



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



Lei 120/2001

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jatobá – PE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Jatobá, Pernambuco, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto das medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico;
- IV – Conselho Comunitário.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu presidente organizar as atividades da semana.

Art. 10 – O Conselho Técnico terá a seguinte composição:

- Secretário Municipal de Infra Estrutura e Agricultura;
- Secretário Municipal de Educação;
- Secretário Municipal de Saúde;
- Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 11 – A Secretaria será dirigida por Secretário indicado pelo presidente.

Art. 12 – O Conselho Comunitário terá a seguinte composição:

- Representante da Cidade de Jatobá – Sede do Município;
- Representante da Comissão Municipal de Emprego;
- Representante do Bairro de Itaparica;
- Representante da Comunidade de Volta do Moxotó.

Art. 13 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, assim como os demais colaboradores.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2001.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -